

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Dispõe sobre o reconhecimento do risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo, integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal n. 10.826 de 2003.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA aprovou e sancionou o seguinte:

Art. 1º Fica reconhecido, no Estado de Roraima, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal n. 10.826 de 2003.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 08 de fevereiro de 2022.

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**  
Deputado Estadual

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de atirador desportivo, considerando que a incidência do fenômeno criminal ocorre de maneira heterogênea no país, não apenas no que diz respeito à dimensão territorial e temporal, mas no que se refere às características socioeconômicas das vítimas e de suas causas.

A proposta aqui apresentada fortalecerá, também, a defesa dos atiradores desportivos, integrantes de entidades de desporto, legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal n. 10.826 de 2003, ao passo que criará maiores desestímulos aos criminosos.

O tiro esportivo é considerado no mundo todo um esporte de alto rendimento e os atletas brasileiros estão entre os mais bem classificados nas provas, torneios e campeonatos no exterior, em especial nos Estados Unidos e na Europa.

Os Instrutores de Armamento e Tiro, por exemplo, são responsáveis pela aplicação de Testes de Capacidade Técnica para aquisição de armas, registro, revalidação e porte de arma pela Polícia Federal (no âmbito do SINARM) e pelo Exército Brasileiro (Sistema – SIGMA), nesse último, no caso de Concessão e Revalidação de Certificado de Registro para CAC (Atirador Desportivo, Colecionador e Caçador).

A atividade desses agentes está investida da responsabilidade do ofício diuturnamente. É preciso disponibilizar meios a esses profissionais para que melhor possam salvaguardar suas vidas e a de terceiros.

Por tudo aqui narrado, certo de estar colaborando para uma melhor segurança pública à população roraimense, conto com o apoio incondicional de todos os meus pares nesta Casa Legislativa para a aprovação desta importante iniciativa legislativa.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de fevereiro de 2022.

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**

Deputado Estadual